

Informativo jurisprudencial – TCU 06 a 12 de outubro de 2018

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 237

Sessões de 18 e 19 de setembro de 2018

Assunto: Pessoal. Aposentadoria proporcional. Proventos. Cálculo. Contagem de tempo de serviço. Aposentadoria por invalidez. Marco temporal.

Ementa: A partir da data de publicação da Orientação Normativa SPS/MPS 3/2004 (17/8/2004), o cálculo dos proventos iniciais de aposentadoria proporcional, bem como de aposentadoria por invalidez, deve considerar o tempo total de serviço em dias, não em anos, sendo vedada a aplicação retroativa desse critério em período anterior à referida data.

[\(Acórdão 2205/2018 Plenário \(Administrativo, Relator Ministro Augusto Nardes\)](#)

Assunto: Finanças Públicas. Arrendamento mercantil. Bens imóveis. Ministério das Relações Exteriores. Requisito. Consulta.

Ementa: Para que a União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, celebre, na condição de arrendatária, contrato de *leasing* que tenha como objeto bem imóvel situado no exterior, já erigido ou que venha a ser construído, devem ser observados, em sua totalidade, os requisitos e procedimentos elencados pelo [Acórdão 746/2003 Plenário](#).

[\(Acórdão 2219/2018 Plenário \(Consulta, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman\)](#)

Assunto: Licitação. Dispensa de licitação. Bens imóveis. Locação sob medida. Ministério das Relações Exteriores. Requisito. Consulta.

Ementa: É possível adotar os entendimentos do [Acórdão 1.301/2013 Plenário](#) para a contratação de locação sob medida (*built to suit*) pela União no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, desde que observadas as orientações contidas na referida deliberação e que o ministério evite a assunção de obrigações ou compromissos que conflitem com a legislação brasileira.

(Acórdão 2219/2018 Plenário (Consulta, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman))

Assunto: Direito Processual. Acesso à informação. Advogado. Procuração. Ausência. Processo de controle externo. Legislação.

Ementa: O direito de o advogado sem procuração nos autos examinar, obter cópias, fazer apontamentos ou ter vista de processos que estejam em andamento, com fundamento no art. 7º, incisos XIII e XV, da [Lei 8.906/1994](#) (Estatuto da Advocacia), não se aplica aos processos de controle externo. No âmbito do TCU, regra geral, apenas com a prolação da decisão de mérito surge o direito de acesso à informação (art. 7º, inciso VII, alínea b, e § 3º, da [Lei 12.527/2011](#) (LAI) c/c o art. 4º, inciso VII, alínea b, e § 1º, da [Resolução-TCU 249/2012](#)).

(Acórdão 2223/2018 Plenário (Administrativo, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer))

Assunto: Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Absolvição. Fato inexistente. Pressuposto processual. Ausência. Arquivamento.

Ementa: A absolvição criminal pelo reconhecimento da inexistência do fato impõe o afastamento do débito no âmbito do TCU e o consequente arquivamento da tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do [Regimento Interno do TCU](#)).

(Acórdão 10939/2018 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman))

Assunto: Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviços advocatícios. Singularidade do objeto. Materialidade. Relevância. Interesse público.

Ementa: Para fim de contratação com base no art. 25, inciso II, da [Lei 8.666/1993](#), serviços advocatícios podem ser considerados como singulares não apenas por suas características abstratas, mas também em razão da relevância do interesse público em jogo, a exigir grande nível de segurança, restrição e cuidado na execução dos serviços, a exemplo de demandas judiciais envolvendo valores de indenização muito elevados, que coloquem em risco a sobrevivência da entidade contratante.

(Acórdão 10940/2018 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler))

Assunto: Direito Processual. Erro de procedimento. Caracterização. Sustentação oral. Requerimento. Apreciação. Ausência.

Ementa: Padece de nulidade, por erro de procedimento (*error in procedendo*), acórdão que julgou processo sem analisar requerimento de sustentação oral efetuado nos termos das disposições regimentais.

(Acórdão 10958/2018 Primeira Câmara (Mera Petição, Relator Ministro Bruno Dantas))

Assunto: Competência do TCU. SUS. Fundo Nacional de Saúde. Fundo Municipal de Saúde. Dano ao erário. Omissão no dever de prestar contas. Tomada de contas especial.

Ementa: Nas transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde na modalidade fundo a fundo, embora o TCU não tenha competência para examinar as prestações de contas ordinárias dos fundos recebedores, cabe-lhe julgar tomada de contas especial instaurada em razão de dano ao erário, inclusive no caso de omissão no dever de prestar contas.

(Acórdão 10959/2018 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas))

Assunto: Pessoal. Pensão civil. Invalidez. Filho. Maioridade. Pensão temporária.

Ementa: É possível que o pensionista, antes de atingir a maioridade, comprove sua invalidez permanente, ainda que adquirida após o óbito do instituidor, de forma que a pensão deferida na forma de temporária, com vigor até 21 anos de idade, passe a ser considerada vigente enquanto perdurar a invalidez (art. 217 da [Lei 8.112/1990](#)).

(Acórdão 8655/2018 Segunda Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer))

Assunto: Pessoal. Pensão civil. Invalidez. Filho. Maioridade. Capacidade laboral. Dependência econômica.

Ementa: A concessão de pensão a filhos maiores inválidos deve atender aos requisitos de anterioridade da invalidez em relação ao óbito do instituidor, incapacidade total e definitiva para o trabalho e dependência econômica do beneficiário em relação ao ex-servidor.

(Acórdão 8673/2018 Segunda Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro Aroldo Cedraz))